PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

NÚMERO 1000002

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO UDNC8WNLV

DADOS BÁSICOS

DATA DA EMISSÃO	COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA
11/08/2020	10/08/2020	Não			1000001

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL	NOME DE FANTASIA	CPF / CNPJ
ANA PATRICIA GAMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		34.969.288/0001-29

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI
1529650	Exigível		Sim	Não

LOGRADOURO	NÚMERO
AV JOAO MACHADO	553

COMPLEMENTO	BAIRRO
SALA 17 E 18	CENTRO

MUNICÍPIO	ESTADO	PAÍS
João Pessoa	PB	BRASIL

CEP	TELEFONE	E-MAIL
58013-522	(83) 9312-2065	anapatriciacosta@uol.com.br

TOMADOR DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL	CPF / CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
GERVASIO AGRIPINO MAIA	886.233.274-20	

LOGRADOURO	NÚMERO
GABINETE 308 ANEXO IV CÂMARA DOS DEPUTADOS	SN

COMPLEMENTO	BAIRRO
	Zona Cívico- Administrativo

MUNICÍPIO	ESTADO	PAÍS
Brasília	DF	BRASIL

CEP	TELEFONE	E-MAIL
70160-900	(61) 3216-5308	dep.gervasiomaia@camara.leg.br

SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS

17.14 - Advocacia.

DESCRIÇÃO DETALHADA

SERVIÇO PRESTADOS NO EXERCÍCIO DE 01 A 31 JULHO/2020
Valor aproximado dos tributos (lei 12.741): R$ 1.677,48 (15,72%) Fonte IBPT
Trabalho de CONSULTORIA LEGISLATIVA prestado ao gabinete do deputado federal GERVASIO MAIA - PSB/PB.Elaboração de projetos de leis,requerimento,projetos de decretos legislativos e entre outros a acompanhamento de suas respectivas tramitações.
RIC 801/2019;RIC 910/2019; REQ 2256/2019; PDL 619/2019; REQ 2386/2019; PL 5069/2019; PL 5394/2019; PL 5481/2019; INC 1537/2019; PL 912/2020; PL 1840/2020; PL 1889/2020; PL 1947/2020; EMC 25/2020-MPU 958/2020; PL 2342/2020; EMC-MPU 959/2020; EMENDA-PL 1975/2020; PL 2635/2020; EMP - PL 1194/2020; PL 2851/2020; PL 2865/2020; PL 2924/2020; PL 2953/2020; PL 2931/2020; PL 3132/2020; PDL 285/2020; PL 3544/2020; PL 3678/2020; PL 3710/2020; PL 3885; PL 3384/2020.

OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

MUNICÍPIO	ESTADO	PAÍS
João Pessoa	PB	BRASIL

VALORES

VALORES BÁSICOS

VALOR DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL
R$ 8.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

VALORES COMPLEMENTARES

OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO
R$ 0,00	R$ 0,00	0.00 %	R$ 0,00	R$ 8.000,00

USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.
NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DECLARAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

. Assembleia Legislativa do Estado.

ANA PATRICIA GAMA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na AV. João Machado, nº 553,Salas 17 e 18,Edifício Plaza Center, Centro, João Pessoa - PB inscrita no **CNPJ sob o nº 34.969.288/0001-29**.ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

João Pessoa, 10 de agosto de 2020.

Ana Patrícia da C.S.C. Gama

Ana Patrícia da Costa S. Carneiro da Gama
CPF: 039.359.964-70

Digitalizada com CamScanner